

# **GUIA DO UNIVERSITÁRIO**

Organização, competência  
e funcionamento do STJ

## **Superior Tribunal de Justiça**

Secretaria de Documentação  
Coordenadoria de Memória e Cultura  
Seção Educativa e Social

SAFS – Quadra 6 Lote 1 – Ed. dos Plenários – 2º andar  
70.095-900 / Brasília – DF  
Fone: (61) 3319-8047 / 3319-8320  
E-mail: [visitas@stj.jus.br](mailto:visitas@stj.jus.br)

## **Conteúdo**

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Atendimento Judicial  
Seção de Informações Processuais

## **Revisão**

Coordenadoria de Memória e Cultura  
Seção Educativa e Social  
Seção de Memória e Difusão Cultural

## **Projeto Gráfico**

Coordenadoria de Multimeios/SCO

## **Impressão**

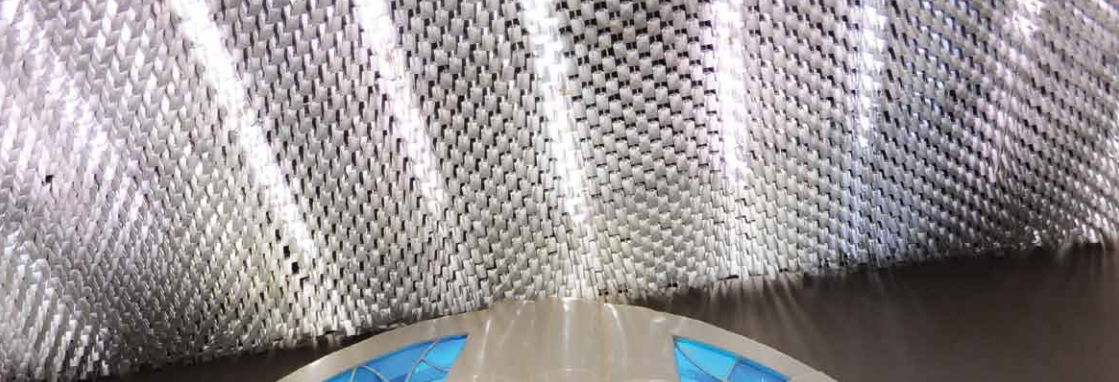
Seção de Serviços Gráficos da Secretaria de  
Administração do Conselho da Justiça Federal

**Guia impresso em:** Maio de 2016.



# GUIA DO UNIVERSITÁRIO

Organização, competência  
e funcionamento do STJ



# Sumário

<b>CAPÍTULO I – O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>6</b>
Missão Constitucional .....	7
Composição do Tribunal .....	7
Sessões de Julgamento .....	8
Durante a sessão de julgamento .....	10
<b>CAPÍTULO II – SERVIÇOS</b> .....	<b>12</b>
Consulta Processual .....	13
Consulta Processual em Smartphones .....	13
Segredo de Justiça .....	14
Sistema <i>Push</i> .....	15
Pesquisa de Jurisprudência .....	16
Apoio aos Advogados .....	18
Ouvidoria .....	19
Atendimento ao Cidadão.....	20
<b>CAPÍTULO III – O PROCESSO NO STJ</b> .....	<b>21</b>
A Competência do STJ .....	22
Trâmite Processual .....	23
Recurso Especial .....	24
Análise de Matéria Repetitiva .....	26
Homologação da Sentença Estrangeira .....	28
Carta Rogatória .....	29
<b>CAPÍTULO IV – O PETICIONAMENTO</b> .....	<b>32</b>
Petição Eletrônica .....	33
Obrigatoriedade do Peticionamento Eletrônico .....	35
Certificado Digital .....	38
<b>CAPÍTULO V – PROGRAMAS DE VISITAÇÃO</b> .....	<b>40</b>
Identificação e trajes adequados .....	43
Durante a sessão de julgamento .....	45
Dias e Horários de Funcionamento .....	45
Como Chegar .....	46
Localize-se.....	46
Planta do STJ.....	47



Sérgio Amaral

# CAPÍTULO I

O SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## MISSÃO CONSTITUCIONAL

O Superior Tribunal de Justiça – STJ foi criado pela Constituição Federal de 1988. A Corte é responsável por uniformizar a interpretação nacional da lei federal.

O Tribunal atua, em última instância, para solução de conflitos de natureza infraconstitucional. Funciona como órgão de convergência do Direito Pátrio ao julgar causas oriundas de todo o território nacional, em todas as vertentes jurisdicionais não especializadas.

É também chamado de “Tribunal da Cidadania”, devido à sua origem na “Constituição Cidadã”. Sua competência originária e recursal estão previstas no art. 105 da Constituição Federal.

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

O STJ, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, é composto por, no mínimo, 33 ministros nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal. Essa composição é estabelecida pelo art. 104 da Constituição Federal, segundo o qual o cargo deve ser preenchido por brasileiros com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Para que possa cumprir melhor sua missão institucional, o STJ foi organizado pelo critério da especialização. Três Seções de julgamento, cada uma composta por duas Turmas, analisam e julgam matérias de acordo com a natureza da causa submetida à apreciação. Acima delas está a Corte Especial, órgão máximo do Tribunal.

O Plenário, constituído da totalidade dos Ministros, é presidido pelo Presidente do Tribunal. A Corte Especial também é dirigida pelo Presidente do Tribunal e sua competência não está sujeita à especialização, ou seja, pode julgar qualquer matéria submetida ao Tribunal, seja ela pública, privada ou penal. É o órgão máximo do STJ em matéria jurisdicional.



## SESSÕES DE JULGAMENTO

As sessões de julgamento são públicas e ocorrem no segundo andar do Edifício dos Plenários. As sessões ordinárias têm início às 14 horas, podendo ser prorrogadas após as 18 horas. Em caso de acúmulo de processos, o órgão julgador pode marcar o prosseguimento da sessão para o dia livre subsequente ou para uma sessão extraordinária.

As sessões das Turmas ocorrem na primeira, segunda, terceira e quarta terças-feiras de cada mês e na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês. As sessões da Corte Especial ocorrem na primeira



e terceira quartas-feiras e as Seções realizam julgamentos na segunda e quarta quartas-feiras de cada mês.

As pautas das sessões são publicadas no Diário da Justiça eletrônico com antecedência de cinco dias úteis. Para acessar o calendário de sessões, entre no *site* do Tribunal ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)).

É possível assistir às sessões de julgamento, sendo necessário aos homens terno (calça social e paletó ou *blazer*), camisa social, gravata e sapato social e às mulheres, vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.

Sérgio Amaral



**Atenção!** Não é permitida a entrada de pessoas trajando minibusas, microssaias, calças *jeans* ou colantes de *lycra*, *cotton-lycra* ou similares.

## DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO:

- **É permitido** o uso de computadores portáteis (*notebook* ou *tablet*), porém sem a emissão de sons;
- **Não é permitido:**
  - Conversar durante a sessão;
  - Entrar portando máquinas fotográficas ou câmeras de vídeo;
  - Entrar portando lanches (comidas ou bebidas);
  - Usar gravadores, nem mesmo a gravação da audiência por qualquer forma;
  - Usar celulares, exceto para receber ou enviar mensagens de texto.

Caso haja necessidade de certificar o comparecimento do interessado à sessão de julgamento, é possível requerer ao secretário da sessão, antes do início da sessão de julgamento, a **Certidão de Presença em Sessão de Julgamento**, mediante apresentação de documento de identificação.







Sérgio Amaral

# CAPÍTULO II

## SERVIÇOS

## CONSULTA PROCESSUAL

O serviço de consulta processual permite que o cidadão obtenha informações sobre o andamento dos processos que tramitam ou tramitaram no STJ. Disponibiliza, inclusive, o inteiro teor das decisões já publicadas, além de gerar certidão de andamento do processo diretamente no resultado da busca.

A consulta processual pode ser feita pelo número do processo no STJ, pelo número de registro, pelo Número Único de Processo – NUP (instituído pelo CNJ), pelo número do processo na origem (tribunal *a quo*), pelo número de OAB (antecedido da sigla da seccional), ou pelos nomes das partes ou dos advogados. A nova versão da consulta processual permite a exportação do resultado da pesquisa em uma tabela do Excel que traz dados adicionais em relação ao que aparece no resultado da pesquisa.

Para simplificar a busca, também é possível filtrar as pesquisas pelos parâmetros “Data de Autuação”, “Órgão Julgador”, “Órgão de Origem”, “UF” e “Ramo do Direito”. O usuário pode, ainda, pesquisar somente processos em trâmite ou somente processos eletrônicos. Mas atenção! Não é necessário o preenchimento de todos os dados!

## CONSULTA PROCESSUAL EM SMARTPHONES

Além do sistema de consulta processual disponível em seu portal, o Tribunal da Cidadania disponibiliza aplicativo oficial para *smartphones* e *tablets*. O STJ foi o primeiro tribunal brasileiro a disponibilizar este tipo de aplicativo, cujo objetivo



Baixe um leitor de QR Codes na loja de aplicativos de seu celular.

é permitir ao público o acesso rápido e direto ao acompanhamento processual e às respectivas decisões judiciais.

Voltado principalmente para advogados e partes, o aplicativo disponibiliza busca por número de registro, classe e número do processo e número único do CNJ (NUP). Além disso, é possível a consulta pelo nome das partes e advogados e número da OAB. No aplicativo, o interessado acessa a consulta de modo mais rápido do que pela via *web*, visualizando informações básicas, além das fases processuais e decisões publicadas.



Baixe um leitor de QR Codes na loja de aplicativos de seu celular.

O aplicativo pode ser obtido gratuitamente e funciona em aparelhos da marca *Apple* a partir da versão 3GS, bem como em aparelhos que utilizam o sistema operacional *Android*. Para baixar o aplicativo, basta procurar por STJ na *Apple Store* ou no *Google Play*.

## SEGREDO DE JUSTIÇA

A consulta de processos que tramitam em segredo de justiça só pode ser realizada pelo número do processo, número de registro, número do processo na origem ou pelo número único de processo (NUP), conforme o artigo 8º da Instrução Normativa STJ n. 2, de 10 de fevereiro de 2010. Neste caso, não será possível visualizar o nome completo das partes nas publicações no Diário de Justiça Eletrônico e na *internet*.



José Alberto

Trata-se de regulamentação da norma constitucional descrita no artigo 93, IX, segundo a qual: “Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

## SISTEMA PUSH

O Sistema **Push** é uma ferramenta de acompanhamento de processos por *e-mail*, que envia uma mensagem eletrônica ao usuário sempre que há movimentação em seus processos cadastrados. Trata-se de um serviço meramente informativo, que não constitui meio oficial para produção de efeitos legais. Além de informações sobre andamentos processuais, o Sistema **Push** oferece os serviços de:

- Acompanhamento Processual por OAB;
- Notícias;
- Informativo de Jurisprudência;
- Revista do STJ;
- Revista de Súmulas do STJ.

O cadastramento é feito na página do STJ ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)).

## PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

É possível pesquisar decisões do Superior Tribunal de Justiça e do extinto Tribunal Federal de Recursos, filtrando-as por data de julgamento ou data de publicação, assunto, legislação, ministro, órgão julgador e pelas notas de assuntos previamente destacados nas decisões, como por exemplo: os casos notórios, o princípio da insignificância, a quantidade de droga apreendida, a indenização por dano moral ou estético, a multa diária ou astreintes, a penhorabilidade de bens, entre outros.

A Secretaria de Jurisprudência disponibiliza outros serviços, tais como:

- **Informativos de Jurisprudência**, uma publicação periódica que divulga notas sobre teses de especial relevância jurídica firmadas nos julgados do Tribunal, os quais são selecionados pela repercussão das teses no meio jurídico e pela novidade no âmbito do Tribunal;



- **Legislação Aplicada**, um serviço que consiste na seleção e organização de acórdãos e súmulas representativos da interpretação conferida pelo Tribunal à legislação infraconstitucional, destinando-se a proporcionar a rápida e eficiente visualização das diversas teses resultantes do julgamento de casos concretos;
- **Pesquisa Pronta**, um serviço que permite consultar algumas pesquisas previamente realizadas sobre temas jurídicos bem como acórdãos com julgamento de casos notórios. A busca de documentos é feita em tempo real e, por isso, o resultado encontrado é sempre a decisão mais atual possível;
- **Pesquisa de Recursos Repetitivos**, trata-se de acórdãos de recursos especiais repetitivos organizado por ramos do Direito, assuntos e temas específicos, em ordem alfabética. Os temas estão disponíveis por meio de institutos jurídicos ou frases que melhor identificam a tese jurídica;
- **Súmulas Anotadas**, um serviço que apresenta os enunciados da Súmula do STJ anotados por excertos de julgados do Tribunal. Abaixo de cada enunciado sumular, transcrevem-se trechos de julgados atinentes ao respectivo tema para que o usuário possa resgatar os acórdãos referentes ao dispositivo em exame;

- **Jurisprudência em Teses**, uma publicação periódica que traz os diversos entendimentos existentes no STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância para a comunidade jurídica. Cada edição apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, e, abaixo de cada enunciado estão relacionados os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data especificada;
- **Vocabulário Jurídico**, trata-se de um vocabulário composto por termos que possibilitam a recuperação da informação jurídica com maior precisão, flexibilidade

e uniformidade, em virtude da padronização da linguagem.

Para acessar a página de pesquisa de jurisprudência, entre no *site* do Tribunal ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)).

## APOIO AOS ADVOGADOS

Existem duas salas de apoio aos advogados no Tribunal, ambos os espaços são administrados pela Seção de Apoio aos Advogados, onde são disponibilizados computadores com acesso à *internet* e toda a estrutura necessária para redigir petições, peticionar eletronicamente e realizar pesquisas com comodidade e segurança. Os advogados também podem se cadastrar para ter acesso à rede *wireless*.

O **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**, exigido pela Lei de Acesso à Informação, é garantido pela **Ouvidoria** do Tribunal, sem prejuízo de outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades.

Assim, a Ouvidoria é responsável pelo diálogo entre os cidadãos e o Tribunal, mediante o recebimento de dúvidas, sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios e o fornecimento de informações institucionais.

Tem por objetivo efetivar a melhoria dos serviços disponibilizados e aferir o grau de satisfação dos usuários desta Corte, podendo ser demandada por qualquer cidadão, pelos magistrados e servidores e, em particular, pelos jurisdicionados e usuários dos serviços prestados pelo STJ.

O atendimento pela Ouvidoria é feito:

- **Pelo Disque-Cidadania**, pelo fone: (61) 3319-8888;
- **Pela *internet***, por meio do formulário disponível no *site* do Tribunal;
- **Presencialmente**, de segunda-feira a sexta-feira, das 11 às 19 horas;
- **Por carta**, remetida ao seguinte endereço: Ouvidoria do STJ – SAFS – Quadra 6 – Lote 01 – Trecho III – CEP: 70.095-900 – Brasília/DF.

Para formular ou acompanhar um pedido de informação, bem como para apresentar um recurso e alterar os dados cadastrais, é necessário acessar o *site* do Tribunal ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)).

## ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O STJ possui um serviço de atendimento que esclarece as dúvidas quando o assunto é informação processual tanto do STJ quanto do extinto TFR. Como funciona o pagamento das custas? Como peticionar? Como obter uma certidão? São exemplos de perguntas que são respondidas pela equipe especializada da Seção de Atendimento ao Cidadão (SEACI) - Coordenadoria de Atendimento Judicial.

A unidade faz parte da Secretaria Judiciária (SJD), porta de entrada dos processos e importante elo com advogados, partes e cidadãos que buscam informações.

A SEACI fica no térreo do edifício dos Plenários na sede do STJ e funciona no atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 11 às 19h.

Já o atendimento do *Call Center* e por *e-mail* é das 9 às 19h, nos seguintes contatos:

*E-mail*: [informa.processual@stj.jus.br](mailto:informa.processual@stj.jus.br)

*Call Center*: (61) 3319-8410



Sérgio Amaral

# CAPÍTULO III

O PROCESSO NO STJ

## A COMPETÊNCIA DO STJ

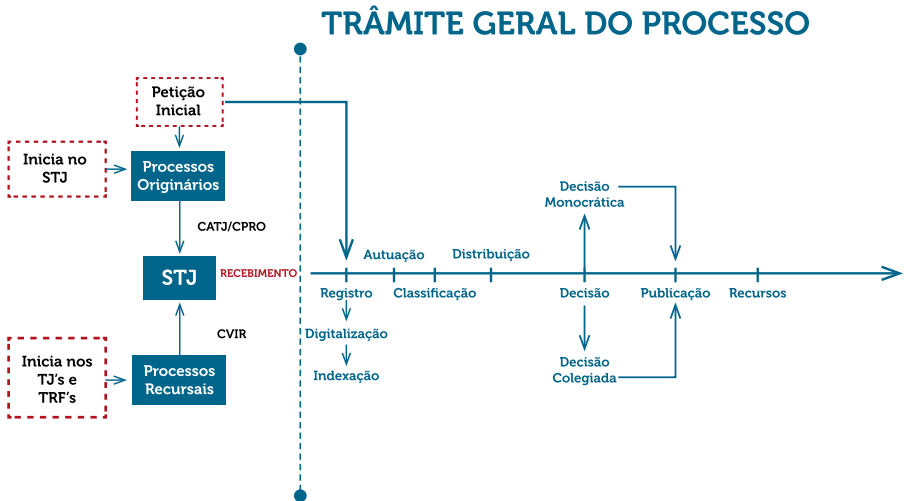
O **Superior Tribunal de Justiça**, também chamado de **Tribunal da Cidadania**, é fruto de inúmeros estudos jurídicos, acadêmicos e políticos que marcaram e atravessaram todo o século XX, mas também foi resultado de profundas crises no Supremo Tribunal Federal (STF) e no extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR). O resultado dos debates se materializou na Constituição Federal de 1988.

Antes da criação do Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal sofria com o acúmulo de processos. Em 1989, ano em que começou a funcionar efetivamente o Tribunal da Cidadania, tramitavam 14 mil processos, dos quais apenas 1.743 foram julgados. Percebe-se, assim, que a criação do STJ era imprescindível para a racionalização das funções próprias às cortes supremas: controle de constitucionalidade, atribuição de sentido ao Direito e garantia da sua unidade.

Assim, a partir de 1988, o Superior Tribunal de Justiça passou a ser a instância máxima para questões infraconstitucionais e o Supremo Tribunal Federal para questões constitucionais. E foi mais que uma divisão de competências: a nova Constituição ampliou os direitos e garantias fundamentais e provocou a edição de novas leis que regulamentaram tais conquistas; conseqüentemente, as matérias a serem enfrentadas pelo STJ teriam relação direta com essa nova realidade jurídica do cidadão.

# TRÂMITE PROCESSUAL

Desde 2009, o trâmite processual no Tribunal da Cidadania passou a ser de forma eletrônica. Deste modo, nas hipóteses em que os autos são recebidos de forma física, serão digitalizados e, em seguida, autuados, classificados e distribuídos a um ministro, que será o seu relator.





Sérgio Lima

## RECURSO ESPECIAL

O Recurso Especial é um recurso de natureza extraordinária de competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que tem por finalidade pacificar a jurisprudência e preservar o ordenamento jurídico no que se refere a questões infraconstitucionais.

Durante sua história, o Judiciário brasileiro passou por vários períodos. Desde a primeira Constituição, em 1824, até a atual, o Brasil tem trilhado um caminho em busca da excelência, qualidade e eficiência no cumprimento de suas atividades institucionais. Antes de 1988, só existia um recurso de caráter excepcional interposto contra decisões de outros tribunais quando houvesse ofensa à constituição, à lei federal ou ainda, houvesse interpretações divergentes de diferentes tribunais sobre o mesmo assunto: o Recurso Extraordinário, que era julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).





Asugestão decriar outrotribunalsuperior, responsável por integrar e uniformizar a interpretação das leis federais, sem se tratar de uma terceira instância, foi acatada pela Assembleia Constituinte de 1988. Nascia ali, junto com a Constituição Cidadã, o Superior Tribunal de Justiça, e, desde então, a relação do Poder Judiciário com a sociedade brasileira mudou muito.

Assim, diante do aumento vertiginoso do número de causas que eram submetidas ao STF, a Constituição Federal de 1988 trouxe a inovação de distribuir parte da competência do STF para o STJ, criando um novo recurso, o **Recurso Especial**, cabível contra decisão de Tribunal de Justiça e de Tribunal Regional Federal, em única ou última instância, quando:

- Contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

- Der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Apesar de seu julgamento ser competência do STJ, este recurso **NÃO É** interposto diretamente neste Tribunal. Sua interposição se dá no tribunal de origem, ou seja, no Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal onde tramita o processo.

## ANÁLISE DE MATÉRIA REPETITIVA

Todos os recursos especiais são submetidos ao rito dos repetitivos. Nessa fase, são identificadas as teses idênticas nos recursos que trazem o mesmo assunto ou questão jurídica como fundamento de seus pedidos. Desse modo, o recurso especial, quando interposto, passa por esta análise pelos tribunais de origem (Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais). Quando classificados como “**recursos especiais repetitivos**”, o tribunal de origem seguirá as seguintes etapas:

- Admitirá um ou alguns recursos especiais para representar a controvérsia;
- Qualificará um deles como “recurso representativo de controvérsia”;
- Suspenderá o andamento dos demais recursos especiais que tratem da mesma matéria;
- Encaminhará o “recurso representativo de controvérsia” ao **Superior Tribunal de Justiça**;
- Manterá suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do **STJ** sobre o “recurso representativo de controvérsia”.

A **análise de matéria repetitiva**, como é denominada esta fase processual, veio para trazer mais celeridade ao trâmite dos processos judiciais, pois de uma só vez decide-se o tema/questão jurídica objeto dos recursos especiais – e estabelece-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto. Esse entendimento, se adotado pelos tribunais de origem, encerram a questão. Em resumo, em um só julgamento decide-se o recurso representativo de controvérsia e, conseqüentemente, todos os demais que possuem teses idênticas.

Porém, esta análise não é realizada apenas pelo tribunal de origem. O Superior Tribunal de Justiça também pode classificar um recurso especial como repetitivo, ordenando a suspensão dos recursos interpostos presentes e futuros que tratem da mesma questão jurídica.

Após o julgamento do recurso representativo de controvérsia, o Superior Tribunal de Justiça informa a todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais para que também tenham conhecimento do entendimento do STJ sobre o assunto, o que facilita a aplicação da justiça, tornando-a mais célere e confiável, à medida que o direito é previamente sabido e aplicado uniformemente aos cidadãos de forma igualitária e justa, rápida e efetiva. Afinal, é isso o que se espera de um Judiciário sólido e comprometido com a sociedade.

José Alberto



## HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

É uma ação judicial que tem como objetivo fazer com que um ato proveniente de uma autoridade estrangeira tenha eficácia no Brasil. Embora a lei brasileira fale em “sentença”, trata-se na verdade de qualquer ato **produzido fora do país**, ao qual se exija, **no Brasil**, formalidades específicas para a produção de efeitos jurídicos.

Desse modo, podem ser homologados quaisquer atos dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, tais como resoluções em processos arbitrais, decretos de reis, prefeitos, parlamentos ou sentenças judiciais de natureza cível, comercial, criminal ou trabalhista – desde que satisfaçam as formalidades e requisitos necessários à produção de efeitos no país em que for produzido.

Na maioria dos casos, esta ação judicial é utilizada para casos de divórcio realizado no exterior em que um dos cônjuges é brasileiro. Todavia, pode tratar-se também de um inventário ou partilha de bens ou mesmo qualquer provimento que tenha, no Brasil, características próprias de sentença judicial.

Além dos requisitos previstos na lei processual brasileira, é necessário que:

- O documento tenha sido proferido no exterior pela autoridade competente;
- Terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificada a revelia;
- Tenha havido o trânsito em julgado;

- Tenham sido satisfeitas as formalidades exigidas no país de origem;
- Seja instruído como original ou a cópia autenticada da decisão que se pretende homologar;
- Seja traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil.

Por fim, a Ação de Homologação de Sentença Estrangeira deve ser ajuizada no Superior Tribunal de Justiça por meio de petição eletrônica, endereçada ao Ministro Presidente do STJ e subscrita por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

## CARTA ROGATÓRIA

A Carta Rogatória é um processo judicial e um instrumento de cooperação jurídica internacional entre uma autoridade estrangeira e o Brasil. Tem por finalidade o cumprimento no Brasil de uma diligência processual solicitada por outro país (p. ex. comunicação de atos processuais, coleta de provas, pedido de penhora de bens, inquirição de testemunhas, etc.) Tais atos devem ser autorizados por meio de exequatur pelo STJ para que possam produzir efeitos no Brasil.

As cartas rogatórias podem ser **ativas** ou **passivas** e tramitam de acordo com as convenções e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário ou, na ausência desses, por via diplomática.

A Carta Rogatória é ativa quando o Brasil solicita a outro país a realização de uma diligência em seu território. São expedidas por juiz estadual ou federal e

tem por objeto o cumprimento de uma diligência a fim de instruir o processo sob sua jurisdição. Nesse caso, havendo tratado internacional, as cartas devem ser entregues diretamente ao Ministério da Justiça, que viabilizará o seu encaminhamento ao país de destino.

O STJ é competente apenas para as cartas rogatórias passivas, ou seja, aquelas recebidas de autoridades estrangeiras que solicitam a realização de uma diligência no Brasil. Até 2004, a competência originária para a concessão de exequatur às cartas rogatórias passivas era do Supremo Tribunal Federal – STF.

Com a Emenda Constitucional n. 45 de 30/12/2004 (Reforma do Judiciário), a competência para a concessão de exequatur às cartas rogatórias passou a ser do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

No STJ, a competência para a concessão de exequatur às cartas rogatórias passivas é do Presidente do Tribunal. No entanto, em caso de impugnação à carta rogatória, o processo poderá ser distribuído, por determinação do Presidente, a julgamento pela Corte Especial.

Após a concessão do exequatur, a carta rogatória é remetida, para cumprimento, ao juízo federal competente. O pagamento de custas judiciais porventura cabíveis será devido no juízo onde a diligência deva ser executada.







Arquivo STJ

# CAPÍTULO IV

## O PETICIONAMENTO



O peticionamento no STJ é realizado exclusivamente na forma eletrônica, por meio do sistema e-STJ, disponível no *site* do Tribunal ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)). O serviço agiliza a prestação jurisdicional, amplia e facilita o acesso ao Judiciário, na medida em que possibilita o envio rápido e simplificado de petições a distância, com validade jurídica certificada por assinatura digital.

É mais seguro e dispensa a apresentação de documentos em papel, além de funcionar 24 horas por dia e o acompanhamento do protocolo poder ser feito *on line* pelo próprio usuário do sistema.

O serviço permite o envio eletrônico de petições iniciais e incidentais em todos os processos do STJ. Para isso, é necessário que o advogado obtenha um certificado digital, instale os programas necessários no computador e realize o cadastro prévio no e-STJ no *site* do Tribunal.



Gustavo Lima

São consideradas tempestivas as petições eletrônicas recebidas até a 0 hora do último dia do prazo processual (horário oficial de Brasília – DF). Para efeitos de tempestividade, são considerados o dia e hora do recebimento no *e-STJ*, conforme recibo eletrônico fornecido pelo sistema.

Além do recibo eletrônico, o sistema encaminha um *e-mail* com os dados do envio da petição, bem como um número sequencial (número de controle) e o processo ao qual a petição foi associada, no caso de petições incidentais.

O correio eletrônico (*e-mail*) não se confunde com a petição eletrônica. Portanto, não configura meio idôneo para a comunicação de atos e transmissão de petições e peças processuais, sendo vedada sua utilização no processo judicial eletrônico no âmbito do STJ.



## OBRIGATORIEDADE DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

São recebidas e processadas exclusivamente de forma eletrônica, além das petições iniciais, todas as petições incidentais dirigidas a processos em trâmite no STJ, tais como agravo regimental, embargos de declaração, procuração/substabelecimento e outras.

Portanto, as petições iniciais e as petições incidentais dirigidas a processos em trâmite no STJ que não forem encaminhadas eletronicamente serão **recusadas** ou **devolvidas**.

**Atenção!** A obrigatoriedade do envio de petição por meio eletrônico, a que se refere a Resolução STJ n. 10 de 6/10/2015 - DJe 7/10/2015, diz respeito apenas ao peticionamento no âmbito do STJ. Para o protocolo de recursos interpostos em instância inferior, devem-se observar as regras do tribunal de origem.



Sérgio Amaral

**Não se aplica** a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico aos processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, aos que, por qualquer motivo, tramitam na forma física, bem como aos feitos relacionados às seguintes classes (art. 10, Parágrafo único, da Resolução n. 10 de 6/10/2015 - DJe 7/10/2015):

- a) *Habeas Corpus* (HC);
- b) Recurso em *Habeas Corpus* (RHC);
- c) Ação Penal (Apn);
- d) Inquérito (Inq);
- e) Sindicância (Sd);
- f) Comunicação (Com);
- g) Revisão Criminal (RvCr);
- h) Petição (Pet);
- i) Representação (Rp);
- j) Ação de Improbidade Administrativa (AIA);
- k) Conflito de Atribuições (CA);
- L) Apelação Cível (AC) (art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal),



## **Inviabilidade de Digitalização**

Quando a digitalização dos documentos que acompanham a petição for tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente ao Tribunal no prazo de 10 dias, contado do envio de petição eletrônica comunicando o fato. A digitalização dos documentos é considerada tecnicamente inviável:

- Quando o tamanho do documento for superior à capacidade de recebimento do sistema;
- Quando a digitalização resultar ilegitimidade do documento;
- Quando os arquivos de áudio, vídeo ou ambos não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico por incompatibilidade técnica.

## CERTIFICADO DIGITAL

O Certificado Digital, também denominado identidade digital é **indispensável** para a utilização do e-STJ. Garante a segurança da operação realizada pela *internet* de forma a identificar autoria, a origem e a integralidade de conteúdo dos documentos enviados eletronicamente.

No STJ, são aceitos certificados do tipo A1 ou A3, desde que emitidos por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela ICP Brasil e são restritos a pessoas físicas, ou seja, somente os advogados, partes e entes públicos, na pessoa de seus representantes, podem se cadastrar no sistema.

Outras informações sobre o que é e como funciona a certificação digital podem ser obtidas na página do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI ([www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br)).







Sérgio Amaral

# CAPÍTULO V

## PROGRAMAS DE VISITAÇÃO

Projetada por Oscar Niemeyer e considerada um marco da arquitetura contemporânea, a sede do Superior Tribunal de Justiça atrai um número significativo de visitantes. Diariamente, circulam pelo STJ cerca de 5.500 pessoas, entre servidores, estagiários, terceirizados, operadores do Direito e membros da sociedade interessados em conhecer as instalações e o funcionamento do Tribunal da Cidadania.

O STJ recebe dois tipos de visitantes: os eventuais e aqueles que vêm em grupos. O eventual não precisa agendar a visita. Basta dirigir-se a uma das portarias do Tribunal e solicitar o acompanhamento de um servidor da Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas. As visitas eventuais podem ser feitas em dias úteis, às 16h.

Para os que querem conhecer o STJ em grupo, são oferecidas visitas guiadas e personalizadas. São permitidos grupos com, no máximo, 45 pessoas. O atendimento às visitas agendadas segue o critério cronológico de inscrições. A Coordenadoria de Memória e Cultura, da Secretaria de Documentação, promove quatro projetos socioeducativos direcionados a públicos diversos:

- **Museu-Escola:** direcionado aos alunos do 5º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio de escolas do Distrito Federal;
- **O Despertar Vocacional Jurídico:** atende estudantes do ensino médio de instituições educacionais do Distrito Federal;
- **Saber Universitário da Justiça:** dirigido aos universitários de todo o Brasil;



- **Sociedade para Todas as Idades:** oferece atendimento especial aos idosos que visitam o Tribunal.

As visitas em grupo devem ser agendadas de acordo com o projeto socioeducativo de interesse. Para isso, basta acessar o site do STJ ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)) e escolher o formulário de inscrição do projeto de sua preferência.

Para entrar em contato com a Coordenadoria de Memória e Cultura basta ligar: (61) 3319-8376 / 8320 / 8557 / 8047 / 8583 / 8966 / 8054.

Luiz Antônio



## IDENTIFICAÇÃO E TRAJES ADEQUADOS

Todos os cidadãos que chegam ao STJ precisam se identificar nas portarias disponíveis, apresentando documento de identidade oficial ou outro de validade em todo o território nacional. Nesse momento, um crachá provisório, de uso obrigatório, é fornecido aos interessados (servidores ativos e aposentados, desembargadores e juízes, advogados, membros do Ministério Público, advogados da União e defensores públicos, empregados de empresas prestadoras de serviço, estagiários, visitantes, profissionais da imprensa, pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais) que devem portá-lo em lugar visível, acima da linha da cintura do vestuário, para transitar pela sede. Na saída, os visitantes devem devolver o crachá.



Para ingressar nas dependências do STJ, o interessado deve trajar-se convenientemente à austeridade do Poder Judiciário. Nas salas de sessão de julgamento – Plenário, Corte Especial, Seções e Turmas – e a seus ambientes de acesso, os servidores que exercem atividades na sede, os estagiários, os visitantes e o público em geral, deverão observar os seguintes trajes:

- Para as pessoas do sexo masculino: terno (calça social e paletó ou blazer), camisa social, gravata e sapato social.
- Para as pessoas do sexo feminino: vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.
- Não há a mesma exigência para os estudantes quando em visita institucional ao STJ.

Não é permitida a entrada de pessoas:

- Do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como *shorts* e suas variações, bermudas, miniblusa, minissaia, trajes de banho e de ginásticas;
- Do sexo masculino trajando *shorts*, bermuda, camiseta sem manga ou trajes de banho e de ginástica;
- De ambos os sexos usando chinelo ou similares, salvo em razão de recomendação médica;



- Que estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvados, na forma da lei, e previamente identificados pela Secretaria de Segurança, os policiais em missão de escolta e os profissionais em custódia de valores.

## DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO:

É permitido o uso de computadores portáteis (*notebook* ou *laptop*), porém sem a emissão de sons. Não é permitido(a):

- Conversar durante a sessão.
- Entrar portando máquinas fotográficas ou câmeras de vídeo.
- Entrar portando lanches (comidas ou bebidas).
- Usar gravadores, nem mesmo a gravação da audiência por qualquer forma.
- Usar celulares, exceto para receber ou enviar mensagens de texto.

## DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

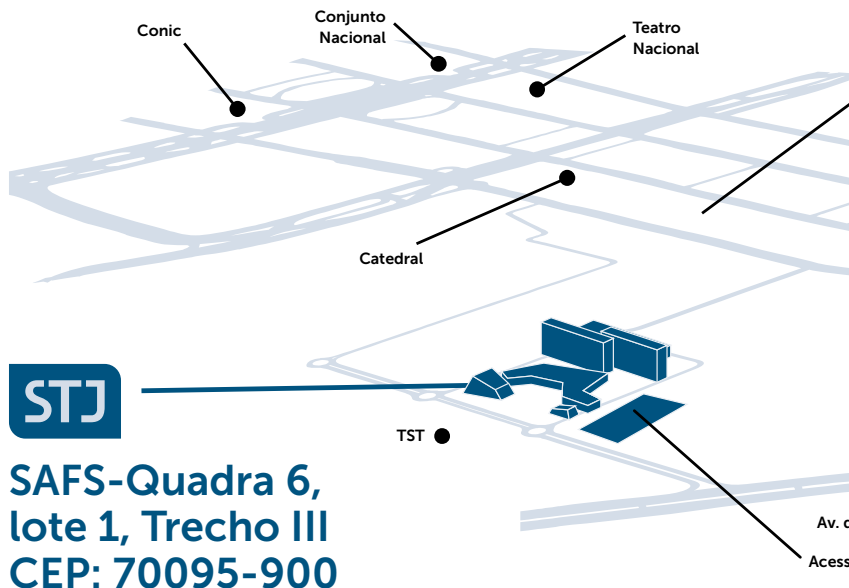
O STJ funciona de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 19 horas, para atendimento ao público externo, com exceção do *Call Center* da Seção de Atendimento ao Cidadão - SEACI, que funciona das 9 horas às 19 horas. Há, porém, dias em que não há expediente forense. São os feriados, declarados em lei ou no Regimento Interno do STJ.

## COMO CHEGAR

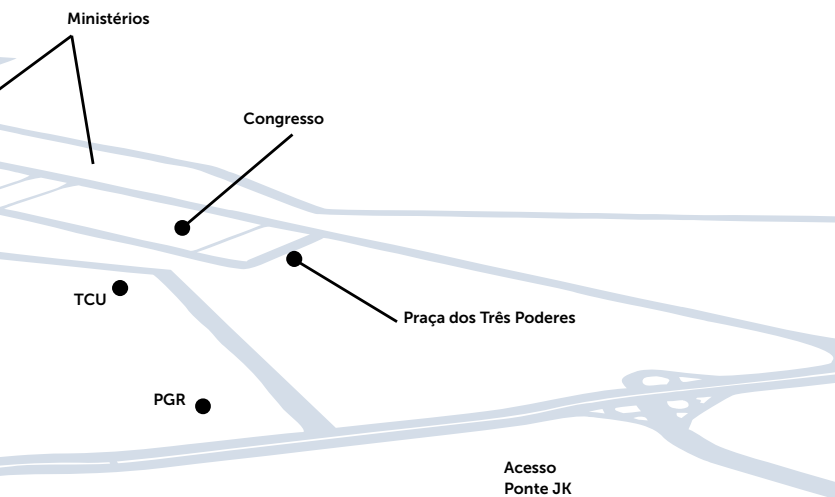
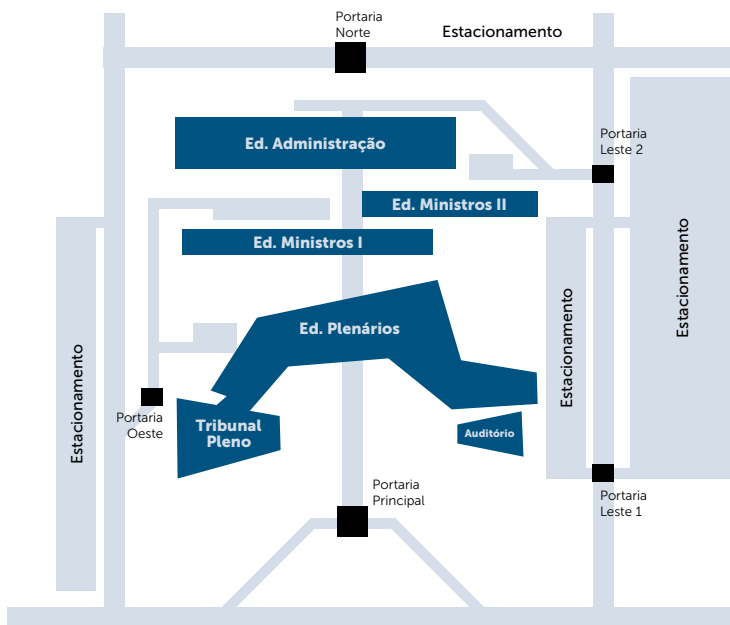
O acesso mais fácil à sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pela Avenida L-4 Sul, também conhecida como “Avenida das Nações”. Para quem vem no sentido Aeroporto-Praça dos Três Poderes, o STJ fica localizado logo após o shopping Pier 21, na pista contrária, imediatamente após o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Outra forma de chegar ao STJ é pela via S2 Leste, localizada atrás dos Anexos dos ministérios. Há duas opções de caminho: seguir pela S2 até o anexo 2 do Itamaraty (o chamado “Bolo de Noiva”) e virar à direita ou virar à direita já no início da via S2, seguindo em direção à Praça Portugal. Depois, basta seguir a indicação das placas rumo ao STJ.

## LOCALIZE-SE



# PLANTA DO STJ



das Nações  
o pelo Estacionamento Leste

Sugestões e informações adicionais para este  
GUIA, entrar em contato com:

**COORDENADORIA DE MEMÓRIA E CULTURA**

(61) 3319-8376 / 8320

E-mail: [visitas@stj.jus.br](mailto:visitas@stj.jus.br)